



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei N.º 1012/2013**

**EMENTA: Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória para os parlamentares e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída Verba Indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício de mandato legislativo municipal.

**Art. 2º** - A Verba Indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

**I - 1º GRUPO – MATERIAL DE CONSUMO:**

- a) combustíveis e lubrificantes automotivos;
- b) material gráfico (jornais, informativos, cartões de visita, bloco de anotações e outros);
- c) material para fotografia e filmagem;
- d) material para manutenção de veículo (pneus, peças e outros) utilizado no exercício do mandato.

**II – 2º GRUPO – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:**

- a) assinatura de jornal ou periódico;
- b) serviços de comunicação (despesas com correios);
- c) locação de veículo;
- d) serviços de impressão e encadernação;
- e) táxi, transporte em geral, hospedagem e alimentação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- f) serviços de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato;
- g) quaisquer outros serviços destinados à divulgação da atividade legislativa.

**III – 3º GRUPO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**FÍSICA:**

- a) locação de veículo;
- b) contratação de técnico ou especialista para orientar no exame de um projeto ou na elaboração de parecer;
- c) contratação de especialista para elaboração de boletim ou de qualquer outra espécie de informativo na divulgação das suas atividades parlamentares.

**Art. 3º.** É vedada a aquisição de material permanente com o valor da Verba Indenizatória.

**Art. 4º.** Fica estipulado o valor mensal máximo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para a Verba Indenizatória as ser paga aos Vereadores, vedado o adiantamento ou a sua acumulação, total ou parcial.

Parágrafo Único. O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado por lei de iniciativa desta Casa Legislativa, a partir da aprovação, pelo Plenário, de Resolução nesse sentido.

**Art. 5º.** O Vereador, para receber a Verba Indenizatória, deverá apresentar, mensalmente, requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas.

§ 1º. Entende-se para os fins desta Lei como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da legislação em vigor que regulamenta a matéria.

§ 2º. A nota fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhada de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente.

**Art. 6º.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado no setor financeiro da Câmara Municipal e obedecer ao modelo padrão estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º.** O requerimento somente poderá ser apresentado uma única vez, a cada mês, até o seu último dia ou no primeiro dia útil seguinte, sem prorrogação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Art. 8º.** No mês de dezembro de cada ano, a data limite para apresentação do requerimento será o dia 20 (vinte), de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 9º.** Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores.

**Art. 10.** Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da Verba Indenizatória, se:

I – forem originais, em primeira via;

II – estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – forem emitidos em nome do Vereador;

IV – estiverem datados com dia e mês em curso;

V – tiverem discriminado o material adquirido ou serviço prestado, respeitadas as despesas previstas no art. 2º;

VI – indicarem, clara e precisamente, nome, endereço completo e CPF do beneficiário;

VII – tiverem a declaração (recibo) de quitação correspondente.

§ 1º. Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei que regulamente a matéria.

§ 2º. No caso das despesas com táxi, transporte em geral, hospedagem ou alimentação será obrigatório, além das demais regras previstas nesta Lei, a juntada de:

I – se se tratar de despesa em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de provas da inscrição e participação efetiva;

II – se se tratar de despesa em razão de viagem a serviço, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de relatório no qual se detalhe a atividade e o local correspondente.

**Art. 11.** O setor financeiro da Câmara Municipal analisará os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

§ 1º A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante da Verba Indenizatória é exclusiva de cada Vereador.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º. A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da Verba Indenizatória a que o Vereador tem direito.

§ 3º. Se o Vereador não utilizar a Verba Indenizatória, em qualquer de seus grupos, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem acumulação para o mês seguinte, conforme disposto no artigo 4º.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior também se aplica ao caso de falta de apresentação de documentos de comprovação obrigatória, total ou parcialmente.

**Art. 12.** A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da Verba Indenizatória devida, deverá ocorrer dentro dos 3 (três) dias úteis seguintes à apresentação do requerimento respectivo.

**Art. 13.** Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito ao sistema de Verba Indenizatória instituído por esta Lei.

§ 1º. O Vereador deverá apresentar ato de renúncia de que trata o *caput* dentro dos 03(três) primeiros dias úteis do mês.

§ 2º. O Vereador que renunciar, nos termos desta Lei, terá direito a receber materiais e serviços fornecidos pela Câmara Municipal, nos termos das normas próprias.

**Art. 14.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento para custeio ordinário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2013.

**Art. 16.** Revogam-se as Leis n.º 759, de 14 de dezembro de 2001 e n.º 781, de 20 de dezembro de 2002.

São José de Mipibu/RN, 21 de março de 2013.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de Julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei N.º 1013/2013**

**EMENTA: Cria Medalha Vovó Didi e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito Vovó Didi" no Município de São José de Mipibu/RN.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, e uma imagem de Vovó Didi e contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO".

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em branca e outra em vermelho.

**Art. 2º** - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a mulheres vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade mipibuense nas seguintes áreas de atuação:

- I - na defesa da criança e do adolescente;
- II - na defesa do idoso;
- III - na defesa dos direitos da mulher;
- IV - na defesa do meio ambiente;
- V - na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI - na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

**Art. 3º** A concessão da "Medalha Vovó Didi" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de São José de Mipibu e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.